



DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

Doc. 036/2017

DIOCESE DE GUARULHOS

REGIMENTO PARA O CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

CAPÍTULO I

Da Natureza do Conselho

Art. 1. O CPP é um Organismo consultivo que, sob a Presidência do Pároco, planeja, organiza, lidera, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da Paróquia, exprimindo a unidade e corresponsabilidade, na comunhão e participação eclesial, de clérigos, religiosos e cristãos leigos e leigas, (cân. 536 § 2º), iluminados pelos Documentos do Magistério.

Par. único. O CPP é o principal Organismo animador, motivador da participação dos cristãos leigos e leigas com os clérigos e religiosos, na vida e nas atividades pastorais da Paróquia.

Art. 2. O CPP é um instrumento de comunhão e participação, fortalecedor da espiritualidade de comunhão de toda a paróquia. Não é um órgão comunitário, uma comissão representativa, um grupo paroquial ou uma instância democrática reivindicativa.

CAPÍTULO II

Da sua finalidade, dos seus objetivos

Art. 3. O CPP tem como objetivo promover a unidade, comunhão eclesial e corresponsabilidade das forças vivas da paróquia, examinando, planejando, avaliando, liderando e dinamizando as atividades pastorais da paróquia e propondo práticas sobre elas (cân. 511).

Art. 4. O CPP visa a ser também um instrumento de integração das pastorais, associações, movimentos, respeitando a “índole própria e a autonomia de cada um deles”, sendo um sinal de consciência, de coparticipação, de corresponsabilidade e de comunhão.

Art. 5. Ao CPP cabem três tarefas principais:

- Refletir sobre a vida e a realidade da Paróquia e nesta atuar.
- Elaborar e executar um Plano de Pastoral Paroquial em comunhão com a Forania, Diocese e motivar a sua plena realização.

A



c) Clarificar, discernir, propor, planejar, principalmente os compromissos pastorais assumidos em Assembléia Paroquial, Forânica e Diocesana, bem como tudo o que for proposto ou determinado pela Coordenação Diocesana de Pastoral.

CAPITULO III

Dos membros do CPP

Art. 6. O CPP é composto de fiéis de vida cristã ativa na paróquia, sob a autoridade do pároco, dispostos a expressar e a fomentar a comunhão, corresponsabilidade no estudo e na busca de caminhos para o desenvolvimento da Pastoral de Conjunto (cân. 512, § 1º, 2º e 3º).

Art. 7. A Missão dos membros do CPP é específica na paróquia, a partir do Plano de Pastoral elaborado em consonância com as orientações da Igreja, Plano de Pastoral da Diocese e da Paróquia.

Art. 8. Dos membros do CPP se espera uma participação consciente, responsável, atuante e competente, em função da Igreja local, pelo testemunho perseverante de fé e prudência cristã.

Par. único. São pressupostos para os membros do CPP:

- a) uma disposição para a comunhão e participação.
 - b) colaboração e corresponsabilidade.
 - c) serviço e diálogo.
 - d) testemunho de fé cristã de acordo com a Doutrina da Igreja.
 - e) Comunhão eclesial e missionária.
- f) Exercer gratuitamente as funções no CPP.

CAPÍTULO IV

Da escolha dos membros do CPP

Art. 9. O CPP é composto de membros em razão de seu ofício ou função; de membros escolhidos livremente pelo Pároco.

Art. 10. O Pároco poderá escolher livremente alguns cristãos leigos e leigas, no máximo cinco (5), para fazer parte do CPP.

Art. 11. Sejam escolhidas pessoas que configurem realmente toda a porção do Povo de Deus que constitui a Paróquia, levando em conta as diversas regiões ou



DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

setores da comunidade paroquial e o serviço pastoral que cada um exerce, ou de acordo com a realidade da Paróquia.

Art. 12. São membros do CPP em razão de seu ofício ou função:

- a) O Pároco.
- b) Os padres e diáconos engajados na pastoral da Paróquia.
- c) Representante das Congregações de religiosos e religiosas inseridos nas atividades pastorais da Paróquia.
- d) O coordenador-geral da pastoral paroquial e vice-coordenador.
- e) Membros da Equipe de Coordenação Paroquial
- f) O coordenador-geral de cada comunidade, pastoral específica, movimentos, grupo ou associação, atuante na paróquia.
- g) O coordenador do Conselho de Assuntos Econômicos
- h) Secretária(o) Paroquial de acordo com a realidade Paroquial

§ 1º. As comunidades, pastorais, movimentos, grupos e associações deverão informar à Secretaria Paroquial o nome e telefone pessoal do coordenador ou presidentee seu eventual substituto que irá representá-lo no CPP, tão logo seja eleito ou escolhido e que já deve ser reconhecido por ocasião da Assembleia Paroquial.

§ 2º. Os membros titulares (coordenador ou presidentede Associação), indicados no parágrafo anterior, deverão participar das reuniões ordinárias do CPP, previamente agendadas por ocasião da elaboração do Plano Pastoral da Paróquia, ou extraordinárias e, em caso devidamente justificado, seu vice deverá substituí-lo.

Art. 13. O Pároco poderá convidar algum especialista para orientação e encaminhamento de algum assunto específico a ser tratado pelo CPP.

Art. 14. O mandato dos membros do CPPserá de dois anos, podendo ser renovado por mais um biênio (cân. 513, § 1).

§ 1º. Os membros, em razão de ofício ou função, perdurarão enquanto exercerem tal ofício, a não ser que a autoridade diocesana determine o contrário.

§ 2º. Se o coordenador de comunidade, pastoral, movimento, grupo ou Presidente de Associação renunciar ou, por qualquer motivo, achar-se impedido ou mesmo perder o mandato, cabe à capela, pastoral, movimento, grupo ou associação, indicar o substituto ao CPP.

§ 3º. Se o cristão leigo e leiga, escolhido pelo pároco, renunciar ou, por qualquer motivo, achar-se impedido ou mesmo perder o mandato, cabe ao Pároco indicar outro representante.



CAPÍTULO V

Das atribuições

Art. 15. O Pároco é “cooperador do bispo a título especial”, encarregado da “cura de almas em uma determinada parte da diocese”, com “o dever de ensinar, santificar e governar”.

§ 1º. Os Vigários Paroquiais são colaboradores do Pároco, formando Equipe de Animação com testemunho de vida comunitária.

§ 2º. Os Presbíteros são “pais e mestres entre o povo e para o Povo de Deus, presidem e conjugam seus esforços com os fiéis cristãos leigos e leigas”, respeitando-lhes a liberdade, os desejos, a experiência e a competência, como assistentes, orientadores, coordenadores e animadores da comunidade.

Art. 16. Os Conselheiros são cooperadores diretos do Pároco, ajudando-o a pensar a pastoral, propor soluções práticas, viáveis, para as questões de pastoral, auxiliando-o nas iniciativas apostólicas e missionárias da comunidade, com reconhecida autonomia que favoreça a comunhão e a responsabilidade.

Par. único. Os Conselheiros deverão assumir, com o Pároco, a execução do Plano de Pastoral Paroquial, apresentando sugestões para a realização da missão evangelizadora da Igreja.

Art. 17. Constituído o CPP, convocado pelo próprio Pároco, seja feita a escolha do coordenador-geral do CPP, do vice-coordenador, do 1º e do 2º secretários com mandato de dois anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 18. Compete somente ao Pároco, como presidente do CPP, convocar suas reuniões e presidi-las, pessoalmente, bem como publicar as decisões tomadas.

Par. único. Compete aos conselheiros, uma vez aprovadas as decisões tomadas nas reuniões do CPP, comunicá-las imediatamente aos organismos dos quais participam, às pastorais, bem como a dinamização do processo executório das decisões tomadas.





DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

CAPÍTULO VI

Das atribuições específicas

Art. 19. Compete ao coordenador-geral zelar para que as finalidades do CPP sejam cumpridas conforme é prescrito neste regimento e, com o pároco, organizar a pauta das reuniões e elaborar subsídios e documentação para motivar as decisões do conselho.

Art. 20. Compete ao vice-coordenador fazer as vezes do coordenador-geral na sua ausência ou impedimentos e colaborar com ele para o bom andamento do conselho.

Art. 21. Compete ao Secretário do CPP elaborar as atas das reuniões e apresentá-la na reunião seguinte para aprovação e assinatura dos membros.

Art. 22. Compete ao vice-secretário: ajudar no recolhimento de dados da reunião do CPP; substituir o secretário na sua ausência ou impedimentos e, nestes casos, solicitar ao presidente do CPP nomear alguém para ajudá-lo nesta situação específica.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 23. O CPP reunir-se-á ao menos quatro vezes ao ano, respeitando a realidade pastoral da Paróquia.

Par. Único: Para as reuniões extraordinárias, poderá também fazer a convocação, se dois terços dos membros do CPP a requererem, desde que indiquem a finalidade da convocação.

Art. 24. Ficará automaticamente excluído do CPP o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Par. único. Compete ao Secretário fazer a lista de presença nas reuniões, e no caso anterior, ouvido o Pároco, e ao Coordenador Geral comunicar ao faltoso o seu desligamento.



CAPÍTULO VIII
Das disposições gerais

Art. 25. Recomenda-se que as comunidades, pastorais, movimentos, grupos e associações, elejam suas coordenações ou diretorias por dois (2) anos, a fim de que os respectivos mandatos, se possível, coincidam com o mandato do CPP.

§ 1º. Poderá ser desligado do CPP o Coordenador da comunidade, pastoral, movimento, grupo ou Presidente da Associação, que faltar, e não designar seu substituto para representá-la, a três (3) reuniões consecutivas e não justificar.

§ 2º. Dos contemplados no parágrafo primeiro, não perderão os mandatos, sem que sejam notificados previamente, por escrito, possibilitando ampla defesa, no prazo de cinco dias da notificação, entregue pelo Secretário.

§ 3º. Cabe ao Pároco ouvir as defesas, julgar o caso e tomar a decisão definitiva.

Art. 26º. Perderá o mandato o membro do CPP que abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, por adesão a seitas ou associações incompatíveis com as normas da Igreja.

Art. 27. Cessando o mandato do pároco, por transferência, renúncia, impedimento ou morte, cessará, simultaneamente, o mandato dos conselheiros, cabendo ao novo pároco confirmar o mesmo conselho ou constituir um novo (cân. 513, § 2º).

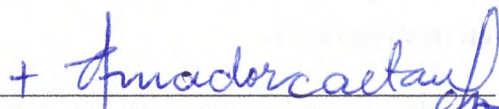
Art. 28. O bispo diocesano poderá solicitar que o CPP, antes constituído, continue atuando sob uma presidência que ele, como pastor da diocese, indicará.

Art. 29. A modificação ou reforma deste regimento aprovado dependerá da Coordenação Diocesana de Pastoral com ratificação final do Bispo Diocesano.

Art. 30. Os casos omissos ou duvidosos deste regimento serão resolvidos pelo Bispo Diocesano.

Art. 31. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo bispo diocesano.

Dado e passado nesta Cúria Diocesana de Guarulhos aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezessete, solenidade de Pentecostes.


Dom Edmilson Amador Caetano, O.Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos

Eu, , Chanceler do Bispado a subscrevi.
Pe. Weber Galvão Pereira